



ANEXO 1

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2015 TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEIS e ADITIVOS DE USO AUTOMOTIVO** para uso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte Minas Gerais – Campus Araçuaí.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem como objetivo suprir a necessidade de abastecimento para o deslocamento de veículos com servidores, colaboradores e/ou alunos para participação de eventos, reuniões, treinamentos dentre outros, durante um ano.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 Para a presente contratação estima-se o valor total de **R\$ 100.495,55 (Cem mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme tabelas a seguir:

Grupo 01- Aquisição em Araçuaí/MG					
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid</i>	<i>Quant.</i>	<i>V. Unit. Médio</i>	<i>V. Médio Total</i>
1	Gasolina Comum	Litros	10.575	R\$ 3,82	R\$ 40.396,50
2	Óleo Diesel B Comum	Litros	5405	R\$ 3,01	R\$ 16.269,05
				TOTAL	R\$ 56.665,55
Aquisição em Araçuaí/MG					
3	Etanol Comum	Litros	1000	R\$ 2,67	R\$ 2.670,00
				TOTAL	R\$ 2.670,00
Grupo 02- Aquisição em Araçuaí/MG					
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid</i>	<i>Quant.</i>	<i>V. Unit. Médio</i>	<i>V. Médio Total</i>
4	Óleo Diesel S-10	Litros	12.000	R\$ 3,23	R\$ 38.760,00
5	Aditivo ARLA 32	Litros	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
				TOTAL	R\$ 41.160,00

3.2 A quantidade foi estimado através dos históricos de consumo de combustíveis dos anos de 2012 e 2013, presentes no demonstrativo da estimativa de demanda, constante no processo nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS ARAÇUAÍ

23391.000101/2013-52 (folhas de 03 a 05) e no processo 23391.000103/2013-41, o qual foi excluído, tendo seu conteúdo apensado ao processo nº 23391.000101/2013-52 (folhas de 10 a 12). Além dessa memória de cálculo foi levado em conta o aumento da frota veicular em 2014 e a possibilidade de aumento em 2015. Assim fez necessário adotar uma margem de segurança para evitar o desabastecimento.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

A Aquisição de Combustível e lubrificantes está classificado como Bem Comum, de acordo com o Art. 1º da lei 10.520/2002 e demais legislações correlatas e vigentes.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a **necessidade do órgão**, sendo que a entrega será realizada diretamente no posto de revenda da contratada situada em **Araçuaí/MG** mediante abastecimento dos veículos oficiais do IFNMG- Campus Araçuaí e demais quando autorizado.

5.1.1 A cada abastecimento, a Contratada ficará obrigada a exigir do motorista a Autorização de Abastecimento emitida pela autoridade competente do IFNMG – Campus Araçuaí, identificar o veículo por meio das placas de identificação ao qual se destina realizar o abastecimento e emitir documento oficial no qual constem os quantitativos e valores do abastecimento, bem como a placa de identificação do veículo, a quilometragem atual, e o CNPJ, a Razão Social e o endereço da Contratada.

5.1.2 - O(s) combustível(eis) deverá(ão) ser fornecido(s) na mesma data de emissão da respectiva requisição. Caso a CONTRATADA deixe de fornecer o(s) combustível(eis) na mesma data da requisição, por motivo não justificado, estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além da multa moratória prevista neste Contrato.

5.2 Atentando para os princípios basilares da economia, segurança e eficiência, considerando se tratar de produtos inflamáveis e, considerando que a CONTRATANTE não dispõe de local apropriado para sua estocagem, o fornecimento dos combustíveis, objeto desta Licitação, deverá ser realizado no Posto de Serviços do próprio fornecedor, sendo que estes deverão estar:

5.2.1 Para o grupo 1, para o grupo 2 e para o item 3, a licitante deverá possuir posto de fornecimento no perímetro urbano do município de Araçuaí-MG.

5.3- O Contrato deverá ser fornecido de forma parcelada, diretamente no Posto de Serviços da CONTRATADA, obedecendo às condições previstas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/____, no Termo de Referência e seus anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as demais normas pertinentes em vigor.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS ARAÇUAÍ



6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Utilizar somente os itens constantes no contrato celebrado entre a Contratada e o Contratante

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja verificado; fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6.1.8 prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias ao fornecimento dos produtos;

6.1.9 fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da CONTRATANTE, autorizados a abastecer nos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA;

6.1.10 rejeitar no todo ou em parte os combustíveis entregues em desacordo com as obrigações assumidas, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos na sua composição;

6.1.11 as contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor;

6.1.12 Utilizar somente os itens constantes no contrato celebrado entre a Contratada e o Contratante, Assim como abastecimento somente da frota veicular do IFNMG – Campus Araçuaí;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS ARAÇUAÍ

6.1.13 - Exigir a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os combustíveis, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;

7.2 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

7.3 Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs);

7.4 Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000;

7.5 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais;

7.6 Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE;

7.7 Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;

7.8 Especificar na Autorização de Abastecimento do CONTRATANTE, o quantitativo em litros e o tipo dos combustíveis fornecidos;

7.9 Substituir os combustíveis recusados pela CONTRATANTE no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos na sua composição;

7.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis, bem como providenciar a sua devida comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;

7.11 Apresentar sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

7.12 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento dos combustíveis objetos deste contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS ARAQUAÍ

7.13 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos em qualquer estabelecimento da rede credenciada;

7.14 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

7.15 Credenciar junto à CONTRATANTE um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

7.16 A CONTRATADA deverá informar formalmente na data de assinatura do contrato, o nome e telefone de contato do Preposto.

7.17 Responsabilizar-se em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa, de seus empregados ou de seus prepostos;

7.18 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.19 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.20 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas pela legislação vigente;

7.21 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.22 Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, a nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias das requisições de combustível, que será entregue ao Fiscal do Contrato do IFNMG – Campus Araçuaí, no endereço citado no preâmbulo do contrato.

7.23 Fornecer número de telefone e endereço de e-mail para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

7.24 manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo licitatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS ARAQUAÍ



7.25 receber o pagamento pelo fornecimento, ao CONTRATANTE, do objeto deste Contrato, nas condições nele estabelecidas;

7.26 requerer ao CONTRATANTE a rescisão deste Contrato, caso o mesmo descumpra qualquer uma das suas cláusulas ou algum dos incisos compreendidos entre os números XIV a XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

7.27 - Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços

7.28 - Gerenciamento de seus empregados e prepostos ,que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto constante desse certame.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo subsidiada também pelo respectivo setor de transportes.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS ARAÇUAÍ



10.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.1.7 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa;

11.1.8 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10(dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS ARAÇUAÍ



11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7 - Em caso de atraso injustificado do prazo estabelecido neste Contrato para substituição do(s) combustível(eis) rejeitados, correção ou reparação do(s) veículo(s) abastecido(s), quando for o caso, será aplicada a CONTRATADA a multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitando neste caso ao percentual de 10% (dez por cento);

11.8 - Em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificável da CONTRATADA, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato;

11.9 - Para efeito da aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele, o valor das entregas realizadas e aceitas;

11.10 - A multa aplicada será descontada do pagamento relativo Nota Fiscal/Fatura relativa ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS ARAQUAÍ

fornecimento parcelado ou, se for de valor superior desta, a CONTRATADA responderá pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

11.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

11.13 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo definido no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Araçuaí MG, ____ de _____ de 2015.

SÉRGIO ANTÔNIO FÉLIX JUNIOR
Diretor de Administração e Planejamento
Solicitante do Objeto

Aprovo o presente Termo de Referência em ____/____/2015.

ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos Termos do disposto no Art. 2º da Lei 9.784/1999 e Art. 9º, incisos II e III do Decreto 5.450/2005, aprovo e justifico o presente Termo de Referência pela demonstração da adequação entre os fatos descritos e ocorridos, ratificando todos os elementos técnicos fundamentais, os orçamentos estimativos apresentados, a base legal e a medida adotada para presente contratação pública.

Autoridade competente/Ordenador de Despesas